



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## INDICAÇÃO Nº 053/2021

**Excelentíssimo Senhor  
Antônio Otávio Silvério da Cunha  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
de Santa Rita do Sapucaí/MG.**

Nunca é demais ressaltar que uma das principais atribuições dos vereadores é legislar e fiscalizar os atos do Poder Executivo, principalmente quando queremos ajudar a Administração Municipal, visando sempre o melhor para a nossa população.

A Lei nº 4.648/2013 alterou o Código de Posturas Municipais, passando os artigos 34, 36 e 40 a terem a seguinte redação:

*Art. 34. Os proprietários ou possuidores de imóveis situados na zona urbana de Santa Rita do Sapucaí são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio seus quintais, pátios, prédios e terrenos, que não deverão estar cobertos de mato ou sendo utilizados como depósitos de resíduos de qualquer natureza, como lixo doméstico, entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade, sendo vedada a utilização de queimada ou produtos químicos para a limpeza.*

*§ 1º. Esgotadas todas as providências administrativas para penalizar e obrigar os proprietários ou possuidores a cumprirem o estabelecido no caput, fica a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí autorizada a executar, direta ou indiretamente, os serviços necessários a manter a higienização do imóvel.*

*§ 2º. O valor apurado para a execução dos serviços nos terrenos será cobrado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí de seus proprietários ou possuidores, após sua execução, mediante o lançamento de tributo a ser instituído por lei complementar, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa, e cobrança judicial.*

(...)

*Art. 36. O lixo domiciliar deverá ser acondicionado em sacos plásticos, pelos cidadãos, para ser removido pelo serviço de limpeza pública.*

*§ 1º. Não serão considerados como lixo domiciliar os resíduos de fábricas e oficinas, os restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de demolição, as matérias excrementícias, os resíduos das casas comerciais, bem como terra e matérias vegetais dos jardins, quintais e terrenos particulares, que deverão removidos pelos proprietários ou possuidores dos respectivos imóveis.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



§ 2º. *Esgotadas todas as providências administrativas para penalizar e obrigar os proprietários ou possuidores a cumprir o estabelecido no parágrafo anterior, fica a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí autorizada a executar, direta ou indiretamente, os serviços necessários à coleta e destinação daqueles materiais.*

§ 3º. *O valor apurado para a execução dos serviços mencionados no parágrafo anterior será cobrado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí dos proprietários ou possuidores dos respectivos imóveis, após sua execução, mediante o lançamento de tributo a ser instituído por lei complementar, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa e cobrança judicial.*

(...)

*Art. 40. Pela infração de qualquer obrigação prevista neste capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 5 a 10 UFM, independentemente de outras sanções, bem como das providências previstas nos §§ 1º e 2º do art. 34 e §§ 2º e 3º do art. 36 desta lei.*

*Parágrafo único. Antes da imposição da multa prevista no caput, o infrator será notificado para regularizar a situação, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação.*

Infelizmente, essa lei não vem sendo cumprida no Município, nem mesmo pela municipalidade, que possui diversos terrenos em todo o município sem o devido cuidado, situação que afeta grande parte da população santa-ritense com problemas graves.

Diante do exposto e, acreditando sempre na Administração do nosso prefeito Profº. Wander Wilson Chaves, indicamos: ***“a necessidade urgente de a Prefeitura colocar em prática, em seus próprios terrenos, o estabelecido na Lei nº 4.648/2013. Necessário se faz, ainda, a Prefeitura Municipal realizar em seus terrenos os seguintes trabalhos: limpeza e manutenção, construção de muro ou cercas de arame liso, e construção de calçada, instalação de placa de identificação no bem contendo número do terreno e quadra, metragem, destinação e endereço completo.”***

Santa Rita do Sapucaí, 9 de março de 2021.

  
**Eduardo Henrique Capistrano Cunha Júnior (Duzinho)**  
Vereador/Presidente da Comissão de Agricultura e Comércio  
da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



**Carlos Roberto Dias (Gato)**  
Vereador/Relator da Comissão de Esportes  
da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí

**Benedito Raimundo Ribeiro (Dito Pistola)**  
Vereador/Relator Comissão de Agricultura e Comércio  
da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí